

<b>RECEPCIONAL ORIGINAL</b>
Em: <u>10/01/2022</u>
<u>José da Silva Lopes</u>



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 164  
ASS. MM

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 174/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: José da Silva Lopes.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Virgilio Freire, nº 133, Conjunto Eldorado, Aptº 1004, Torre Killa, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 018.109.792-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98182-5060

**FAX:** (92) 98178-6020

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.3101

**PROCESSO Nº:** 4878/T/13

**ATIVIDADE:** Criadouro Comercial de Animais Silvestres - Quelônios

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 74, nas coordenadas geográficas 03°14'40,3"S e 60°36'36,1"W, Manacapuru-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de infraestrutura destinada à criação e comercialização de quelônios: *Podocnemis expansa* (tartaruga-da-amazônia) e *Podocnemis unifilis* (tracajá).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 JAN 2022

  
**Francisca Rosivana C. Pereira**  
 Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
 Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 174/15-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4878/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização; atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de quelônios abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente;
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dados aos dejetos;
11. Apresentar laudo analítico a cada 6 meses referente ao monitoramento do Sistema de tratamento de efluente líquido industrial (**entrada e saída**), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO<sub>5</sub>, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total**, devendo ser encaminhado no mês seguinte a análise a este Instituto. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. **Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 dias**, o cadastramento do poço tubular existente no empreendimento, a contar da data de recebimento desta Licença de Operação.
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da LO, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
14. **Realizar no prazo de 90 dias** após a implantação da plataforma nacional de compartilhamento e integração de dados e informações a marcação do plantel de matrizes e dos exemplares que serão comercializados de acordo com a IN 487 CONAMA de 16 de maio de 2018.
15. **Apresentar no prazo de 60 dias**, Inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR.